

AC. EM CÂMARA

(10) OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE “LEGALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE ESTUFAS” - PO N.º 585/91 - JOSÉ AUGUSTO COSTA MARTINS (VIVEIROS JUCA, LD.ª) DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE “LEGALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE ESTUFAS” - PO N.º 585/91 - JOSÉ AUGUSTO COSTA MARTINS (VIVEIROS JUCA, LD.ª)** - LUGAR DA ESTRADA NOVA, FREGUESIA DE CHAFÉ, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - O requerente através do requerimento n.º 1737/14, de 17 de março de 2014, solicita o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL para a operação urbanística de “*Legalização da Ampliação de Estufas*” - PO n.º 585/91. A estrutura produtiva encontra-se em funcionamento desde 1991 e sofreu intervenções de ampliação durante os seus 23 anos de existência. Atualmente, para além de ser uma referência da região na área da produção de árvores de jardins|fruto e plantas, emprega 50 colaboradores, 30 dos quais do concelho. No Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor para o local - Plano Diretor Municipal (PDM) - o mesmo classifica o espaço como “*Solo Rural - Espaços Agrícolas | Reserva Agrícola Nacional - RAN | Áreas de proteção e com risco, Áreas com risco, Áreas ameaçadas pelas cheias*”, na Planta de Ordenamento, e “*Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza | Reserva Ecológica Nacional - REN | Domínio Hídrico*”, na Planta de Condicionantes. Na disposição regulamentar do PDM, nomeadamente no seu art.º 15.º, as intervenções ficam pendentes da declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, bem como dos pareceres vinculativos das entidades em função da matéria:- 1. Nos Espaços Agrícolas (RAN), da observação do Regime Geral - competência da emissão de parecer vinculativo, é da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte - DRAP Norte; 2. Na REN, da observação do Regime Geral - competência da emissão de parecer vinculativo, é da Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional Norte - CCDR-N, com Reconhecimento de Interesse Público prévio da Assembleia Municipal; 3. Na utilização do Domínio Hídrico - competência da emissão de parecer vinculativo, é da Agência Portuguesa do Ambiente - APA (ARH - Administração da Região Hidrográfica Norte). Para o presente pedido, o requerente apresenta pareceres favoráveis das entidades com competência na RAN e na utilização do Domínio Hídrico. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar** o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a referida proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Marques Franco e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira e Helena Marques. O Vereador Eduardo Teixeira declarou abster-se porque se bem que reconheçam o esforço e as dificuldades que existem na dinamização e desenvolvimento do mundo rural, deviam ser criadas condições, designadamente através de adequada regulamentação, para que todos pudessem beneficiar das mesmas vantagens.

20 de Março de 2014